

Tendo ficado sem efeito a data anteriormente designada, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 27-09-2011, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

N/ referência: 8222108.

01-08-2011. — O Juiz de Turno, *Dr. Rogério Teixeira Margarido*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

304990405

### Anúncio n.º 11778/2011

#### Processo n.º 2781/11.7TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: SARFRANC, Unipessoal, L.<sup>da</sup>  
Credor: Instituto de Solidariedade e Segurança Social de Braga e outro(s).

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 03-08-2011, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: SARFRANC, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, NIF 508807298, Endereço: Rua Casal do Ledoso, 282, S. Jorge de Selho, 4835-612 Guimarães, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Ricardo Filipe da Silva Fernandes, estado civil: Desconhecido, NIF 233919015, BI 12628225, Segurança social n.º 10297142570, Endereço: Rua Casal de Ledoso, N.º 282, Armazém, Selho (São Jorge), 4835-612 Guimarães; a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-11-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição

pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

4-08-2011. — O Juiz de Turno (Férias Judiciais), *Dr. Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

304997575

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

#### Anúncio n.º 11779/2011

#### Processo: 1940/11.7TBLRA Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Purymaster — Comércio Para O Lar, L.<sup>da</sup>

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 1.º Juízo Cível de Leiria, no dia 29-07-2011, após 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Purymaster — Comércio Para O Lar, L.<sup>da</sup>, NIF — 507048474, Endereço: Rua Cova da Fonte, N.º 15, Milagres, 2415-020 Leiria, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Av. Vítor Gallo, Lote 13 — 1.º Esqº, Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande

São administradores do devedor:

Bruno Mauro Silva Sousa, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 20-02-1976, nacional de Portugal, NIF — 212794604, BI — 10846808, Licença de condução — C-575371, Segurança social — 11113884634, Cartão Cidadão — 108468089ZZ3, Endereço: Rua da Carrasqueira, n.º 12, Quinta da Carvalha, 2400-000 Parceiros

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

02-08-2011. — O Juiz de Direito de Turno, *Dr. José da Rocha Henriques*. — O Oficial de Justiça, *Eugénia Silva*.

304999705

### TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

#### Juízo de Comércio de Sintra

#### Anúncio n.º 11780/2011

#### Processo n.º 19609/10.8T2SNT — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: José Carlos Amorim Henriques e outro(s).  
Credor: Banco Santander Consumer Portugal, S. A., e outro(s).